



## 2º TERMO DE ADITAMENTO À

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE OSASCO E REGIÃO VIGENTE NO PERÍODO 2019-2020

#### (ADITIVO VÁLIDO PARA O PERÍODO 2020-2021)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 48.592.240/0001-59; Carta Sindical Processo n.º 323.282/75 e SR06054, com base territorial nos municípios de **Osasco, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Itapevi, Jandira e Taboão da Serra**, com sede na Rua Antônio B. Coutinho, 118 - Centro - CEP - 06013-050 - Osasco - SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 23/07/2020, neste ato representado por seu Presidente, **José Pereira da Silva Neto**, portador do CPF/MF n.º 014.037.848-09, assistido pelo advogado, Paulo Cesar Flaminio, OAB/SP 94.266 e CPF/MF n.º 002.349.928-16, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical, Processo n.º 64/1941, SR07600, com sede Praça da República, 180, 6º andar, Conjunto 64, Centro, SP, CEP: 01045-000, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2019, neste ato representado por seu Presidente, **Manuel Henrique Farias Ramos**, portador do CPF/MF n.º 216.631.578-04, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 16 de janeiro de 2020 e aditada em 20.10.2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de setembro de 2019, dos comerciários com contratos ativos em 31 de agosto de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021, mediante aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada **"REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020"**.

**Parágrafo primeiro** - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de maio e junho, em face da data de assinatura do presente aditivo, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de julho de 2021 e, no mesmo prazo, para os comerciários que tenham sido demitidos em maio e junho de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO



**Parágrafo segundo** - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo primeiro desta cláusula será a data de pagamento destas.

**Parágrafo terceiro** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS, SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM DE 6 (SEIS) A 20 (VINTE) EMPREGADOS**” e “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS**”, deste aditivo.

**2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020**

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	1,0294
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0269
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0244
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0220
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0195
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0170
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0146
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0121
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0097
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0073
DE 16.06.20 A 15.07.20	1,0048
DE 16.07.20 A 15.08.20	1,0024
A PARTIR DE 16.08.20	-

DS

JPDSN

**Parágrafo 1º:** O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS, SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM DE 6 (SEIS) A 20 (VINTE) EMPREGADOS**” e “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS**”.

DS

PLF

DS

MHR

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO



**Parágrafo 2º** - As empresas que a partir de 1º de setembro de 2020 contrataram empregados com a percepção de pisos salariais, deverão, a partir de 1º de maio de 2021, adequar seus salários aos valores constantes das cláusulas nominadas “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS, SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM DE 6 (SEIS) A 20 (VINTE) EMPREGADOS**” e “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS**”, desta norma.

**3ª - ABONO PECUNIÁRIO PROPORCIONAL**

Em razão da situação econômica agravada pela pandemia do novo coronavírus, as empresas concederão, excepcionalmente e de forma proporcional, um abono pecuniário no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a ser pago em até 4 (quatro) parcelas, juntamente com os salários dos meses de competência de julho, agosto, setembro e outubro de 2021, observada a seguinte tabela:

PERÍODO DE ADMISSÃO	VALOR DO ABONO
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	420,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	385,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	350,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	315,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	280,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	245,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	210,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	175,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	140,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	105,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	70,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	35,00
A PARTIR DE 16.08.20	-

DS

JPDSN

**Parágrafo 1º** - Para os empregados que tiveram o contrato rescindido no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021, observar-se-á a tabela abaixo, que leva em conta as datas de admissão e dispensa:

DS

PLF

DS

MHR

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO



		Período da rescisão do contrato de trabalho							
		set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
Início da vigência do contrato de trabalho anterior partir de set/19 ou a	set/19	52,50	105,00	157,50	210,00	262,50	315,00	367,50	420,00
	out/19	48,13	96,25	144,38	192,50	240,63	288,75	336,88	385,00
	nov/19	43,75	87,50	131,25	175,00	218,75	262,50	306,25	350,00
	dez/19	39,38	78,75	118,13	157,50	196,88	236,25	275,63	315,00
	jan/20	35,00	70,00	105,00	140,00	175,00	210,00	245,00	280,00
	fev/20	30,63	61,25	91,88	122,50	153,13	183,75	214,38	245,00
	mar/20	26,25	52,50	78,75	105,00	131,25	157,50	183,75	210,00
	abr/20	21,88	43,75	65,63	87,50	109,38	131,25	153,13	175,00
	mai/20	17,50	35,00	52,50	70,00	87,50	105,00	122,50	140,00
	jun/20	13,13	26,25	39,38	52,50	65,63	78,75	91,88	105,00
	jul/20	8,75	17,50	26,25	35,00	43,75	52,50	61,25	70,00
	ago/20	4,38	8,75	13,13	17,50	21,88	26,25	30,63	35,00

**Parágrafo 2º** - O abono previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

**Parágrafo 3º** - As empresas que já concederam antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste previsto na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL" e do abono, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

**Parágrafo 4º** - Nas rescisões de contrato de trabalho já processadas a partir de 1º de setembro de 2020, eventuais diferenças referentes ao abono deverão ser pagas de uma única vez, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma.

**Parágrafo 5º** - O empregado, por sua vez, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação, para se habilitar ao recebimento.



#### 4ª - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “REAJUSTE SALARIAL” e “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/19 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

#### 5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS

Para as empresas com até 5 (cinco) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/05/2021, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.329,00  
(um mil trezentos e vinte e nove reais);
- b) office-boy, faxineiro, entregador não motorizado, auxiliar de açougue, repositor e atendente de frios.....R\$ 1.113,00  
(um mil cento e treze reais);
- c) garantia do comissionista.....R\$ 1.585,00  
(um mil quinhentos e oitenta e cinco reais)

#### 6ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM DE 6 (SEIS) A 20 (VINTE) EMPREGADOS

Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/05/2021, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral .....R\$ 1.400,00  
(um mil e quatrocentos reais);
- b) office-boy, faxineiro, entregador não motorizado, auxiliar de açougue, repositor e atendente de frios.....R\$ 1.142,00  
(um mil cento e quarenta e dois reais).
- c) garantia do comissionista.....R\$ 1.676,00  
(um mil seiscentos e setenta e seis reais).

#### 7ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS

Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/05/2021, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:



- a) empregados em geral.....R\$ 1.490,00  
(um mil quatrocentos e noventa reais);
- b) office-boy, faxineiro, entregador não motorizado, auxiliar de açougue, repositor e atendente de frios.....R\$ 1.187,00  
(um mil cento e oitenta e sete reais).
- c) garantia do comissionista.....R\$ 1.764,00  
(um mil setecentos e sessenta e quatro reais).

**Parágrafo único** - Para os fins das cláusulas nominadas “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS**”; “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM DE 6 (SEIS) A 20 (VINTE) EMPREGADOS**” e “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS**”, considera-se o total de empregados na empresa no dia 30 de abril de 2021.

#### **8ª - AUXILIAR DE AÇOUQUE**

Os empregados que tenham completado 12 (doze) meses nesta função, passarão a receber o piso correspondente aos empregados em geral da categoria, conforme as cláusulas denominadas “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS**”; **SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM DE 6 (SEIS) A 20 (VINTE) EMPREGADOS**” e “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS**”.

**Parágrafo único** - Não poderá ser contratado como auxiliar de açougue:

- a) o empregado que já tenha exercido a função de açougueiro;
- b) aquele que já tenha exercido durante seis meses a função de auxiliar de açougue ou similar na mesma ou em outra empresa, desde que comprovado na CTPS;
- c) aquele que faz a desossa.

#### **9ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES**

Aos valores fixados nas cláusulas denominadas “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS**”; “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM DE 6 (SEIS) A 20 (VINTE) EMPREGADOS**” e “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS**”, não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

DS  
JPDSN

#### **10 - QUEBRA DE CAIXA**

A partir de 1º de maio de 2021, o empregado que exercer a função de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa no valor de R\$ 82,45 (oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), importância que será paga juntamente com o seu salário, mantidas as demais condições da cláusula nominada “**QUEBRA DE CAIXA**”, da norma ora aditada.

DS  
PLF

DS  
MHR



## 11 - DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedido ao comerciário contribuinte que integrava o quadro de empregados da empresa nesse dia um abono, correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias de sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2020, a ser paga juntamente com a remuneração do mês de referência de julho de 2021, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**Parágrafo único** - As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

## 12 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da data base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o semestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

**Parágrafo primeiro** - O prazo previsto no *caput* não se aplica à hipótese de interrupção das atividades pelo empregador, nos termos do disposto no art. 15 da MP 1.046/21, desde que a remuneração durante a interrupção tenha sido paga de forma integral, quando a compensação poderá ser feita em até 18 (dezoito) meses.

**Parágrafo segundo** - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO” da norma ora aditada.

## 13 - TRABALHO AOS DOMINGOS

A partir de 1º de maio de 2021, o valor constante do parágrafo primeiro, da cláusula nominada “TRABALHO AOS DOMINGOS”, da norma ora aditada, passa a ser de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**.

**Parágrafo único** - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “TRABALHO AOS DOMINGOS”, da norma ora aditada.

DS

JPDSN

DS

PCF

DS

MAFR



#### 14 - TRABALHO EM FERIADOS

A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes dos itens I e II, do parágrafo segundo, da cláusula nominada “**TRABALHO EM FERIADOS**”, da norma ora aditada, passam a ser os seguintes:

**I** - Empresas com até 100 (cem) empregados:.....R\$ 41,17  
(quarenta e um reais e dezessete centavos);

**II** - Empresas com mais de 100 (cem) empregados:.....R\$ 52,50  
(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

#### 15 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO

A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes do item V, bem como do parágrafo único da cláusula nominada “**TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO**”, da norma ora aditada, passam a ser respectivamente os seguintes:

“**IV** - Pagamento de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) em vale-compras ou dinheiro”.

**Parágrafo primeiro** - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais) por empregado prejudicado”.

**Parágrafo segundo** - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada “**TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO**” da norma ora aditada.

#### 16 - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SUSPENSÃO DE CONTRATOS E REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

<sup>DS</sup> JPDSN **Parágrafo único** - As medidas de que trata o *caput* deverão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: [act.secor@gmail.com](mailto:act.secor@gmail.com), no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

#### 17 - DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA EM 16.01.2020 E ADITAMENTO CELEBRADO EM 20.10.2020

<sup>DS</sup> MAFR Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva assinada em 16.01.2020, bem como o aditamento celebrado em 20.10.2020, não conflitantes com aquelas estabelecidas neste termo.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**



**18 - MULTA**

Fica estipulado multa no valor de R\$ 79,26 (setenta e nove reais e vinte e seis centavos) a partir de 1º de maio de 2021, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica, não conflitantes com aquelas estabelecidas neste termo.

**19 - VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de agosto de 2021, ficando ratificada a norma original (2019/2020).

São Paulo, 13 de julho de 2021.

Pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**

DocuSigned by:  
*José Pereira da Silva Neto*  
**JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO**

Presidente

CPF/MF nº 014.037.848-09

DocuSigned by:  
*Paulo Cesar Flaminio*  
**PAULO CESAR FLAMINIO**

Advogado

OAB/SP nº 94.266

Pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DocuSigned by:  
*MANUEL HENRIQUE FARIAS RAMOS*  
**MANUEL HENRIQUE FARIAS RAMOS**

Presidente

CPF/MF nº 216.631.578-04